



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 8577/2016

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de junho de 2016, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Álvaro da Cunha Gomes Rodrigues, para o exercício de funções na secção cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4 do, E. M. J., pelo período de um ano.

22 de junho de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209682233

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extrato) n.º 1074/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de maio de 2016:

Dr. José Gomes Correia, juiz desembargador, em comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, colocado, a seu pedido, como juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos reportados a 21 de junho de 2016.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209685174



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 8291/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Comportamento Organizacional, aberto por edital n.º 343/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

22 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209683927

#### Aviso n.º 8292/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor associado na área disciplinar de Arquitetura ou Urbanismo, aberto por edital n.º 1170/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

26 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209684348

#### Despacho n.º 8578/2016

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do DINÂMIA CET-IUL — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o Professor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa.

2 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

209683992

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### Despacho n.º 8579/2016

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologo o Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta, publicado em anexo ao presente despacho, cujo texto, objeto de revisão, foi aprovado na generalidade pelo Conselho Pedagógico desta Universidade em reunião plenária de 31 de maio de 2016, em conformidade com a alínea a) do artigo 70.º dos referidos Estatutos e com o artigo 15.º do Regulamento n.º 259/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril.

ANEXO

#### Regulamento do Conselho Pedagógico

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que coadjuva e apoia o Reitor na coordenação das atividades de ensino e aprendizagem da Universidade Aberta.

##### Artigo 2.º

##### Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por:

1) Oito docentes, eleitos pelo respetivo corpo, em número de dois por cada departamento e pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos até um máximo de oito anos;

2) Oito estudantes de cursos que conferem grau académico, eleitos pelo respetivo corpo, em número de dois por cada departamento, procurando garantir a representação de distintos ciclos de estudo. O mandato dos estudantes terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos até um máximo de quatro anos.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- 1) Aprovar o seu regulamento;
- 2) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da Universidade Aberta, em especial no plano pedagógico;
- 3) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- 4) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, bem como a sua análise e divulgação;
- 5) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por parte destes e dos estudantes, bem como a análise e divulgação dos resultados;
- 6) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- 7) Aprovar o regulamento de avaliação, classificação, qualificação e certificação da Universidade Aberta;
- 8) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e respetivos planos de estudo;
- 9) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- 10) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames/p-Fólios das unidades curriculares;
- 11) Zelar, em articulação com o Provedor do Estudante, pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes da Universidade Aberta, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;
- 12) Promover, em articulação com as associações de estudantes, a plena integração dos estudantes na Universidade.

## CAPÍTULO II

### Organização e Funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Organização

#### Artigo 4.º

##### Presidência e Secretariado

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de entre os docentes doutorados, em lista única, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, prorrogável por iguais períodos e até um máximo de oito anos.

2 — A apresentação de candidaturas acontecerá ordinariamente no prazo de trinta dias consecutivos antes do termo do mandato do Presidente e do Vice-Presidente e pode ocorrer até ao dia da eleição, ou, extraordinariamente, quando exista renúncia, destituição ou perda de qualidade do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, nos trinta dias consecutivos seguintes ao da verificação do facto.

3 — É da responsabilidade do Presidente cessante garantir o funcionamento da reunião e a conclusão do processo da eleição do novo Presidente e do novo Vice-Presidente.

4 — O Conselho Pedagógico tem um Secretário, eleito de entre os membros do órgão através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos e até ao máximo permitido pelo artigo 2.º, com a função de redigir as atas, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um membro designado para o efeito pelo Presidente para a respetiva reunião.

5 — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente implica sempre a eleição do Secretário, embora a eleição deste possa ocorrer independentemente da eleição dos primeiros.

#### Artigo 5.º

##### Renúncia

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, sendo esta publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 6.º

##### Faltas e perda de mandato

1 — Os membros do Conselho Pedagógico não podem fazer-se representar nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do órgão para que tenham sido regularmente convocados.

2 — As faltas devem ser justificadas por escrito ao Presidente no prazo de cinco dias consecutivos contados desde a data da reunião, cabendo a este considerar a seriedade do motivo ou dos motivos invocados pelo membro faltoso, podendo também, por razões ponderosas, proceder ao alargamento do prazo.

3 — Quando o membro faltoso não proceda à justificação da falta, ou o motivo invocado for considerado inaceitável, o Presidente deve dar conhecimento do facto ao plenário e ao diretor do departamento respetivo, no caso dos docentes, e ao órgão associativo estudantil, no caso dos estudantes.

4 — Se, no decurso de um mandato, um membro do Conselho Pedagógico faltar duas vezes a reuniões sem justificação, o Presidente pode submeter ao plenário a votação da perda de mandato.

5 — A verificação de três faltas sem justificação determina a perda de mandato de membro do Conselho Pedagógico declarada pelo plenário.

6 — Cabe ainda ao plenário declarar, por maioria simples, a perda de mandato de qualquer dos seus membros, seja por incapacidade permanente ou por extinção superveniente da qualidade de membro do órgão.

#### Artigo 7.º

##### Destituição

1 — O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos pelo plenário, em conjunto ou separadamente, com fundamento na prática de atos voluntários que hajam lesado, com gravidade, o interesse da Universidade Aberta, ou com fundamento na perda de confiança.

2 — O processo de destituição previsto no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Convocação, por iniciativa de pelo menos três quintos dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções, de uma reunião extraordinária de plenário com essa finalidade;

b) Aprovação da deliberação de destituição por uma maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se aos restantes membros no Conselho Pedagógico, com as devidas adaptações.

#### Artigo 8.º

##### Substituição de membros

1 — A substituição de membros docentes eleitos do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação dos suplentes do respetivo departamento, ou, não havendo suplentes, pela eleição de membros que exerçam temporariamente funções até ao termo dos mandatos em curso.

2 — A substituição de membros estudantes do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação dos suplentes, ou, não havendo suplentes, através da eleição de membros que exerçam temporariamente funções até ao termo dos mandatos em curso, por designação do órgão associativo estudantil.

## SECÇÃO II

### Funcionamento

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ordinariamente, com uma periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O Presidente convoca e dirige as reuniões, para além de apresentar o órgão junto dos outros órgãos da Universidade Aberta e externamente; nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem pode também delegar a presidência em grupos de trabalho temporários e a prática de atos de administração ordinária em matérias da sua competência.

3 — O plenário é informado das faltas e impedimentos do Presidente, na reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação, consoante os casos.

4 — A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades.

## Artigo 10.º

**Convocatória e Ordem de Trabalhos**

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e por correio eletrónico.

2 — Por razões de interesse geral da Universidade Aberta e mediante decisão fundamentada do Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, assim como a ordem de trabalhos e os documentos com esta relacionados.

4 — Cabe ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, elaborar a ordem de trabalhos de todas as reuniões.

5 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a discussão de assuntos específicos nas reuniões, devendo para o efeito manifestar a sua intenção, por escrito, ao Presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, podendo este último agendar ou não a questão, ou submeter o pedido de agendamento a votação, por maioria simples, na reunião.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada membro do Conselho Pedagógico goza, em cada mandato, do direito potestativo de agendar uma questão.

7 — O Presidente pode propor quaisquer alterações da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, com fundamento na urgência da sua deliberação imediata, as quais devem ser votadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

8 — A não distribuição aos membros do Conselho Pedagógico dos documentos referidos no n.º 3 até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da reunião, obsta à apreciação daquelas matérias, exceto se, tratando-se de reunião ordinária, o plenário deliberar a sua apreciação e votação por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

## Artigo 11.º

**Quórum e votação**

1 — O Plenário do Conselho Pedagógico só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros (pelo menos, metade mais um), podendo estes, em casos devidamente justificados, participar através de meios telemáticos sem que percam a sua capacidade deliberativa.

2 — Se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião, não se verificar a existência de quórum, a mesma não se realiza.

3 — Salvo quando a lei ou os estatutos da Universidade Aberta dispuserem de modo diverso, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

4 — As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar.

5 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são realizadas de modo eletrónico sempre que haja participação de membros do Conselho Pedagógico de forma não presencial.

6 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

7 — Após o início da votação ficam vedadas quaisquer intervenções sobre o mérito das questões em apreço.

## Artigo 12.º

**Atas**

1 — De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de tudo o acontecido, indicando: a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas das reuniões são sujeitas à aprovação no início da reunião seguinte.

3 — O plenário do Conselho Pedagógico pode deliberar, quando entender conveniente e no início da respetiva reunião, que a ata seja aprovada em minuta nessa mesma reunião.

4 — As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia após a aprovação da ata nos termos no n.º 2, ou após a aprovação da minuta da ata nos termos no n.º 3.

## Artigo 13.º

**Grupos de trabalho temporários**

1 — Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar deliberações do Conselho Pedagógico, devendo ser especificados o âmbito material e a duração da ação pretendida.

2 — São criados e extintos por deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do seu Presidente, devendo nos mesmos haver, pelo me-

nos, um representante dos docentes e um representante dos estudantes, sendo que o número dos seus membros não deverá ser inferior a dois nem superior a oito.

3 — Para apreciação de questões relacionadas com um único departamento, plano de estudos, ou unidade curricular, além do Presidente ou do Vice-Presidente, devem participar o diretor do departamento respetivo, o docente responsável pelo plano de estudos, ou o docente da unidade curricular, bem como dois estudantes inscritos no plano de estudos, ou não havendo estudantes inscritos nesse plano de estudos, dois estudantes indicados pelo órgão associativo estudantil da Universidade Aberta.

4 — As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporários necessitam de aprovação pelo plenário do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 14.º

**Regime subsidiário**

Às situações omissas no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos Estatutos da Universidade Aberta e no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 15.º

**Revisão**

O presente Regulamento deve ser revisto no prazo de quatro anos, ou em qualquer momento, por deliberação de, pelo menos, três quintos do número legal de membros.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após homologação pelo reitor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de junho de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209680979

**Despacho n.º 8580/2016**

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologado as alterações ao Regulamento da Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, em anexo ao Despacho n.º 13916/2015, consubstanciadas nos atuais artigos 8.º (alterado), 11.º (novo) e 12.º (ex-11.º, e agora alterado) e na renumeração dos artigos seguintes, e determino ainda a republicação de todo o regulamento, em anexo, com as presentes alterações que foram previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

## ANEXO

**Regulamento da Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização (CIDH)****Exposição de motivos**

A Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização (CIDH) é acolhida na Universidade Aberta (UAb) no âmbito do Polo do Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias (CLEPUL) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) e financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pela Agência para o Desenvolvimento da Cultura Atlântica (APCA) e pelo Instituto Açoriano de Cultura (IAC), sem prejuízo da existência de novos financiadores no futuro.

A CIDH institui-se à luz de um ideário científico e pedagógico com o escopo de promover a investigação fundamental e aplicada da herança cultural e científica das ilhas lusófonas, articulada com o escopo de renovar e enriquecer os conteúdos pedagógicos das universidades de língua portuguesa e dos territórios das diásporas insulares providas das ilhas atlânticas, no quadro do contexto hodierno da globalização.

Assente numa matriz epistemológica marcadamente interdisciplinar e transdisciplinar, a partir da sua inserção na Universidade Aberta, em